



Acórdão 01360/2020-8 - 1ª Câmara

Processo: 08786/2019-8

Classificação: Convertido de Contas

UG: PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: SIDICLEI GILES DE ANDRADE

**CONVERTIDO DE CONTAS PREFEITURA
MUNICIPAL DE PANCAS – EXERCÍCIO DE 2018 –
ACOLHER AS JUSTIFICATIVAS – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

Tratam os autos de processo de fiscalização, convertido de contas (prestação de contas anual de ordenador), referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Sidiclei Giles de Andrade.

A Prestação de Contas em tela foi apresentada em 29/03/2019 por meio do sistema Cidades-Web, portanto fora do prazo regimental conforme disposto na Resolução TC 261/2013.

As informações enviadas foram remetidas ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia-NCE que elaborou o Relatório Técnico 359/2019-1, e frente aos achados foi expedida a Decisão Segex 00432/2019-3, nos termos da

Instrução Técnica Inicial 459/2019-2 citando o responsável nos termos regimentais para apresentar razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em diante dos seguintes achados:

Descrição do achado	Responsável
3.5.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	SIDICLEI GILES DE ANDRADE
3.5.1.4 Divergência entre o valor retido (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Frente a análise das informações encaminhadas pelo executivo municipal através do Protocolo 12931/2019-7, por haver nos autos elementos suficientes restou ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, **a elaboração da Instrução Técnica Conclusiva 130/2020-1**, que apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Prefeitura Municipal de Pancas**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Sidiclei Giles de Andrade, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Julgar **REGULAR** a prestação de contas anual de gestão do Sr. **Sidiclei Giles de Andrade**, no exercício das funções de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Pancas, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e;

2. Exclusivamente para os fins do disposto na Decisão Plenária TC-13/2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito deste Tribunal da interpretação da fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, EMITIR PARECER PRÉVIO pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual de gestão, exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. **Sidiclei Giles de Andrade** objetivando instrumentalizar o

juízo pela Câmara Municipal de Pancas, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial 00257/2020-1, da Lavra do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 130/2020-1, pugnano de igual forma ao proposto pela área técnica.

Ato contínuo foram remetidos (Remessa 1237/2020-6) os presentes autos a este gabinete na forma regimental, onde foi pautado e sobrestado, conforme Decisão 360/2020-6.

Devolvido ao Gabinete, por força da Decisão Plenária Nº 15, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre as deliberações nos processos em que o Prefeito figura como ordenador de despesas, no âmbito deste Tribunal de Contas e dá outras providências, os autos foram remetidos ao NCD para que, de acordo com a hipótese 9, do Anexo único da referida Decisão Plenária ocorre-se a alteração da natureza processual de “processo de contas” para “processo de fiscalização”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise técnica realizada sobre o presente processo de fiscalização, convertido de contas (prestação de contas anual de ordenador), referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Sidiclei Giles de Andrade, inicialmente restou dúvida frente aos achados nos itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4, devidamente analisados na ITC 130/2020-1, conforme segue abaixo:

- **3.5.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

Esse item cuida da divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) o responsável, em sede de defesa, justificou que do montante

considerado pela equipe técnica desta Corte de Contas, encontra-se valor proveniente de lançamentos contábeis realizados para ajuste das disponibilidades de recursos, visando atender as novas regras do Sistema CidadES.

Tendo sido retido dos servidores, no exercício de 2018, o valor de R\$ 1.107.346,41 e, o montante pago correspondeu a R\$ 1.054.416,67. Desta forma, considerando-se a defesa apresentada, os valores de inscrição e baixa do exercício de 2018, corresponderam, respectivamente, a 100,00 e 95,22% do valor devido, acolho as justificativas apresentadas.

- **3.5.1.4 Divergência entre o valor retido (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

Em sede de defesa ficou evidenciado nos documentos e justificativas apresentados pela defesa que o valor retido (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) são considerados aceitáveis para fins de análise.

Desse modo, foram as justificativas acolhidas pela área técnica, entendimento que acompanho.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que a Primeira Câmara aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1360/2020 – 1ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Acolher as justificativas do Sr. **Sidiclei Giles de Andrade**, Prefeito Municipal de Pancas, quanto aos **itens 21 e 2.2 da Instrução Técnica Conclusiva 130/2020-1**, considerando regular os atos praticados;

1.2 Dar ciência aos interessados do teor da decisão.

1.3 Arquivar-se, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 13/11/2020 – 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões